

IMPRONÚNCIA – SIGNIFICADO:

A Impronúncia é a decisão por meio da qual o juiz determina não haver provas da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação de alguém, para levá-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri.

A Impronúncia é baseada no Art. 414 do Código de Processo Penal (CPP) – Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941.

“Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)”

O contrário de “IMPRONÚNCIA”, é a “PRONÚNCIA”:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)